

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.316, de 17 de Setembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV, no valor de R\$ 795.000,00, decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária, para AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO DO AVAREPREV.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 79/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Avaré- AVAREPREV, no valor de R\$ 795.000,00 (Setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais), destinado a criar a dotação abaixo descrita:

Entidade	04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Órgão	19 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Unidade	19.01.01 – DIVISÃO EXECUTIVA E FINANCEIRA
Função	09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto	XXXX – AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO DO AVAREPREV
Dotação	XXXX
Fonte	600
Elemento	4.4.90.51
Especificação	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor – R\$	795.000,00

Artigo 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem da anulação

parcial, conforme a seguir:

Entidade	04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Órgão	19 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Unidade	19.01.01 – DIVISÃO EXECUTIVA E FINANCEIRA
Função	09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto	1125 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/PREVIDÊNCIA
Dotação	003
Fonte	600
Elemento	4.4.90.61
Especificação	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor – R\$	795.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

#### Lei nº 2.317, de 17 de Setembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 80/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 18.047,43 (Dezoito mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado do FUSSESP do projeto “Polos Regionais da Escola da Construção Civil”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.09.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	02.09.01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
ATIVIDADE	2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	500.014	ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIO FUSSESP	
DESPESA	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.047,43
		TOTAL.....	18.047,43

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

### Lei nº 2.318, de 17 de Setembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 81/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da

municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 12.580,77 (Doze mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), para atendimento devolução de recurso remanescente da FEHIDRO, Drenagem Urbana no Bairro Duílio Gambini, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	33.02.00	COORD. DE EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
UNIDADE	33.02.01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5002	CIDADE BONITA	
ATIVIDADE	1157	AÇÕES DE CONTROLE A EROSÃO	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	100.029	CONVÊNIO ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
DESPESA	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.580,77
		TOTAL.....	12.580,77

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

### Lei nº 2.319, de 17 de Setembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 82/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.436,88 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado do FUSSESP do projeto “Escola da Beleza”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.09.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	02.09.01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
ATIVIDADE	2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	500.014	ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIO FUSSESP	
DESPESA	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.436,88
		TOTAL.....	2.436,88

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.709,98 e de ANULAÇÃO da dotação orçamentária no valor de R\$ 726,90 da seguinte despesa:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.09.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	02.09.01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
ATIVIDADE	2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
DESPESA	109		

CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	726,90
		TOTAL.....	726,90

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

### Lei nº 2.320, de 17 de Setembro de 2019.

*(Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida às árvores urbanas, criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do “Espaço Árvore” no Município de Avaré e dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 83/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Avaré, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e conseqüente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

I – Deve ser instalado na área de serviço das calçadas dos novos parcelamentos de solo, no viário.

II – Na administração atual, devem ser instalados em todas as calçadas públicas, no viário.

III – Num período de doze (12) anos, contados a partir de 2019, na área de serviço das calçadas de todo o município, no viário.

### DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º – Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço

nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Artigo 3º – Sua área jamais poderá ser diminuída, mas, aumentada sim, não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

Parágrafo único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, através de perícia realizada por técnico habilitado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

## DAS MEDIDAS

Artigo 4º – O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas, largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

## DIRETRIZES

Artigo 5º – Todo “Espaço Árvore” em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

Parágrafo único. Nas execuções do novo parcelamento de solo, assim como, no viário já existente no município deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município Verde Azul que caracterize o “Espaço Árvore”. Esta logomarca deverá estar afixada ao lado, no limite do “Espaço Árvore”.

## DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Artigo 6º – O “Espaço Árvore” dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5 adequada às medidas existentes.

§1º Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

§2º Para efeito de fiscalização será necessário a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação

dos arruamentos.

Artigo 7º – O “Espaço Árvore” deverá ser instalado no viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2m de largura.

Parágrafo único. O cronograma de instalação do “Espaço Árvore” deverá levar em conta o total de prédios e locais públicos, tais como: Paço Municipal, escolas, rodoviária, cemitérios, praças, etc.

Artigo 8º – O “Espaço Árvore” deverá ser instalado em todo viário já existente.

§1º O cronograma de instalação do espaço árvore no viário já existente deverá ser de 1/12 (um doze avos) por ano de instalação à de 2019.

§2º A somatória dos primeiros anos dos espaços árvores dos prédios e locais públicos e do viário já existente constituirão a meta necessária de espaços árvores do cronograma de todo o viário existente.

Artigo 9º – A Aprovação dos novos parcelamentos de solo municipal contendo “Espaço Árvore” necessariamente deverá ser feita prioritariamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, sem prejuízo das avaliações dos demais conselhos municipais.

Parágrafo único. Todo e qualquer projeto de novos parcelamentos de solo contemplando o “Espaço Árvore” deverá ser protocolizado e aprovado, com as devidas ressalvas e emendas, pelo COMDEMA. A aprovação deve ser feita antes do início e ao final da implantação.

Artigo 10. Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore.

Artigo 11. A fiscalização da instalação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e no viário já existente deverá ser procedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apresentação de resultados ao COMDEMA para emissão de parecer relativo ao assunto.

## PENALIDADES

Artigo 12. Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo 144 UFMA para cada local destinado ao Espaço Árvore, sem prejuízo da obrigação de recompô-lo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 13. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

### Lei nº 2.321, de 17 de Setembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 84/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 100.973,01 (cem mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), decorrentes de ANULAÇÃO da funcional programática 08.244.4017.2515.2297, com criação da categoria econômica da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4016	Proteção Social Média Complexidade	
ATIVIDADE	2511	Convênios – Entidades Assistenciais	
FICHA	XXXX	Ficha Orçamentária a ser adicionada	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL (exercícios anteriores)	

COD. APLICAÇÃO	500.010	PSE – PT (MC) – PISO DE TRANS. MEDIA COMPL.	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.973,01
		TOTAL.....	100.973,01

Artigo 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação no valor de R\$ 100.973,01 da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
ATIVIDADE	2515	Convênio Entidades Assistenciais – P.S.A.C	
FICHA	2297		
FONTE	95	RECURSO FEDERAL (exercícios anteriores)	
COD. APLICAÇÃO	500.007	PSE –PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	100.973,01
		TOTAL.....	100.973,01

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Decretos

### Decreto nº 5.607, de 17 de Setembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV, no valor de R\$ 795.000,00, decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária, para AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO DO AVAREPREV.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Avaré – AVAREPREV, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais), destinado a criar a dotação abaixo descrita:

Entidade	04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Órgão	19 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Unidade	19.01.01 – DIVISÃO EXECUTIVA E FINANCEIRA
Função	09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto	XXXX – AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO DO AVAREPREV
Dotação	XXXX
Fonte	600
Elemento	4.4.90.51
Especificação	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor – R\$	795.000,00

Artigo 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem da anulação parcial, conforme a seguir:

Entidade	04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Órgão	19 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ – AVAREPREV
Unidade	19.01.01 – DIVISÃO EXECUTIVA E FINANCEIRA
Função	09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto	1125 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/PREVIDÊNCIA
Dotação	003
Fonte	600
Elemento	4.4.90.61
Especificação	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor – R\$	795.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Decreto nº 5.608, de 17 de Setembro de 2019.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 18.047,43 (Dezoito mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado do FUSSESP do projeto “Polos Regionais da Escola da Construção Civil”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.09.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	02.09.01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
ATIVIDADE	2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	500.014	ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIO FUSSESP	
<b>DESPESA</b>	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.047,43
		TOTAL.....	18.047,43

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Decreto nº 5.609, de 17 de Setembro de 2019.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 12.580,77 (Doze mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), para atendimento devolução de recurso remanescente da FEHIDRO, Drenagem Urbana no Bairro Duílio Gambini, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	33.02.00	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
UNIDADE	33.02.01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5002	CIDADE BONITA	
ATIVIDADE	1157	AÇÕES DE CONTROLE A EROSÃO	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	100.029	CONVÊNIOS ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
<b>DESPESA</b>	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.580,77
		TOTAL.....	12.580,77

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Decreto nº 5.610, de 17 de Setembro de 2019.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições

que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.436,88 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado do FUSSESP do projeto “Escola da Beleza”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.09.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	02.09.01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
ATIVIDADE	2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	500.014	ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIO FUSSESP	
<b>DESPESA</b>	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.436,88
		TOTAL.....	2.436,88

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.709,98 e de ANULAÇÃO da dotação orçamentária no valor de R\$ 726,90 da seguinte despesa:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	02.09.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	02.09.01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
ATIVIDADE	2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
<b>DESPESA</b>	109		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	726,90
		TOTAL.....	726,90

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Decreto nº 5.611, de 17 de Setembro de 2019.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 100.973,01 (cem mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), decorrentes de ANULAÇÃO da funcional programática 08.244.4017.2515.2297, com criação da categoria econômica da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4016	Proteção Social Média Complexidade	
ATIVIDADE	2511	Convênios – Entidades Assistenciais	
FICHA	XXXX	Ficha Orçamentária a ser adicionada	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL (exercícios anteriores)	
COD. APLICAÇÃO	500.010	PSE – PT (MC) – PISO DE TRANS. MEDIA COMPL.	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.973,01
		TOTAL.....	100.973,01

Artigo 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação no valor de R\$ 100.973,01 da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	

UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4017	Proteção Social Alta Complexidade	
ATIVIDADE	2515	Convênio Entidades Assistenciais – P.S.A.C	
FICHA	2297		
FONTE	95	RECURSO FEDERAL (exercícios anteriores)	
COD. APLICAÇÃO	500.007	PSE –PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	100.973,01
		TOTAL.....	100.973,01

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

#### Errata à RESOLUÇÃO Nº 11/2019 – CMDCA.

Na última página do Semanário Oficial Eletrônico Ed. 440, de 18 de setembro de 2019, da Resolução CMDCA nº. 11 de 10 de setembro de 2019.

#### Onde se lê:

Art. 41. Os candidatos aprovados para participarem da eleição terão prazo máximo até o dia 18 de setembro para indicarem até 2 fiscais para acompanharem a votação e a apuração dos votos.

#### Leia-se:

Art. 41. Os candidatos aprovados para participarem da eleição terão prazo máximo até o dia 25 de setembro para indicarem até 2 fiscais para acompanharem a votação e a apuração dos votos.

Avaré, 19 de setembro de 2019.



Clovis Rodrigues Felipe  
Presidente do CMDCA